

DECRETO Nº. 26.621, DE 06/08/2013.

INSUFICIÊNCIA DE PERCENTUAL DE PONTOS PARA  
MERCIMENTO DA PROGRESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 16 E SEGUINTE DA LEI Nº. 3.356, 20/10/2010 E DECRETO Nº. 25.706, DE 25/03/2013, CONFORME MEMORANDO/GRH-AD Nº. 846/2013.

DECRETA:

Art. 1º Considerando que a Servidora IARA APARECIDA PERONI, Matrícula nº. 10917, Professor, Nível/Padrão II-B, não obteve 70% do total de pontos na média de suas avaliações de desempenho funcional nos três últimos anos, a Servidora permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício neste mesmo padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 2º Fica concedido à servidora, caso se julgue prejudicada na avaliação para a progressão por merecimento, o prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste decreto, para recorrer ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, através de requerimento protocolado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Agosto de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

SAULO RODRIGUES MEIRELLES  
Secretário de Educação